

Resolução CDE N ° 480/2023

Aprova o custeio do Plano Previdenciário Celetista – Plano A e do Plano Previdenciário Estatutário - Plano B.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: Os termos da Resolução nº 26/2008 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, Instrução nº 10/2018 e CGPC 30/2018 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; O Relatório de Avaliação Atuarial dos Planos Previdenciários Celetista - Plano A e Estatutário – Plano B, documentos Rodarte RN/Agros nº 005 e 006/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o custeio do **Plano Previdenciário Celetista – Plano A**, da seguinte forma:

I. Contribuição Normal dos Participantes Ativos e Autopatrocinados (Não Assistidos), conforme tabela abaixo:

Idade do Participante na Data da Inscrição	Sobre o Salário de Participação (%)	Sobre o Excesso do Salário de Participação	
		Em relação à metade do maior valor teto do salário-de-benefício da previdência social (%)	Em relação ao maior valor teto do salário-de-benefício da previdência social (%)
Até 18	1,50	2,00	7,00
19	1,55	2,00	7,00
20	1,60	2,00	7,00
21	1,65	2,00	7,00
22	1,70	2,00	7,00
23	1,75	2,00	7,00
24	1,80	2,00	7,00
25	1,85	2,00	7,00
26	1,90	2,00	7,00
27	1,95	2,00	7,00
28	2,00	2,00	7,00
29	2,05	2,00	7,00
30	2,10	2,00	7,00
31	2,15	2,00	7,00
32	2,20	2,00	7,00
33	2,25	2,00	7,00
34	2,30	2,00	7,00
35	2,35	2,00	7,00
36	2,40	2,00	7,00
37	2,45	2,00	7,00
38	2,50	2,00	7,00
39	2,55	2,00	7,00
40	2,60	2,00	7,00
41	2,65	2,00	7,00
42	2,70	2,00	7,00
43	2,75	2,00	7,00
44	2,80	2,00	7,00
45	2,85	2,00	7,00
46	2,90	2,00	7,00
47	2,95	2,00	7,00
48 e mais	3,00	2,00	7,00

II. Contribuição Normal dos Assistidos: 0,20% do valor total recebido como benefício de suplementação de aposentadoria do Agros.

III. Contribuição Normal da Patrocinadora: Valor igual ao total das contribuições recolhidas a cada mês pelos Participantes Ativos ao Plano Previdenciário Celetista do Agros.

IV. Contribuição dos Participantes em Benefício Proporcional Diferido-BPD: Aos participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, que também optarem pela cobertura dos benefícios de risco previstos no Regulamento do Plano, a respectiva contribuição será calculada atuarialmente no momento da opção pelo instituto.

V. Joia de Participantes Não Assistidos – Aos participantes não assistidos que se filiaram ao Plano com idade igual ou superior a 35 anos (trinta e cinco) anos será incluída a cobrança da Joia de Adesão, em conformidade com o Regulamento do Plano e o Documento Mirador 1.318/2020.

Art. 2º Aprovar o custeio do **Plano Previdenciário Estatutário**, da seguinte forma:

I. Contribuição Normal dos Participantes Ativos, Aposentados, Assistidos e Autopatrocinaados: 0,20% do valor do salário de participação.

II. Contribuição Normal da Patrocinadora: Não haverá contribuição da patrocinadora.

III. Contribuição dos Participantes em Benefício Proporcional Diferido - BPD: Aos participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, que também optarem pela cobertura dos benefícios de risco previstos no Regulamento do Plano, a respectiva contribuição será calculada atuarialmente no momento da opção pelo instituto.

IV. Joia de Participantes Não Assistidos – Será dispensada a joia de participantes não assistidos.

Art. 3º Determinar que os efeitos desta Resolução retroajam a 1º de abril de 2023.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de junho de 2023.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Maria do Carmo Gouveia Pelúzio

Demóstenes Fernandes

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha